

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2012

Denomina "Deputado Adhemar Paladini Ghisi" a ponte sobre o Rio Tubarão localizada no quilômetro 337,03, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Tendo sido designado Relator deste projeto nesta Comissão, verifico a já apresentação, em 2016, de parecer pelo Deputado Fábio Ramalho. Não verificando defeitos nesse parecer, decidimos honrá-lo, reapresentando-o.

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Edinho Bez, pretende dar a denominação de "Deputado Adhemar Paladini Ghisi" à ponte sobre o Rio Tubarão, localizada no quilômetro 337,03 da rodovia BR-101, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Na justificção apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, advogado e agente político nascido na então Vila de Braço do Norte, na época município de Tubarão, que foi deputado federal por cinco legislaturas e ministro do Tribunal de Contas da União.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os Órgãos Técnicos manifestação favorável à sua aprovação, com pareceres capitaneados pelos Deputados Mauro Mariani e Geovania de Sá.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, a rodovia BR-101. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A redação empregada merece um pequeno reparo, o que fazemos por meio de emenda.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação, com emenda, do Projeto de Lei n. 4.251, de 2012.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2018.

Deputado **ALCEU MOREIRA**
Relator

2018-8088

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2012

Denomina "Deputado Adhemar Paladini Ghisi" a ponte sobre o Rio Tubarão localizada no quilômetro 337,03, da BR-101 no Estado de Santa Catarina.

EMENDA Nº

Na ementa e no art. 1º do projeto, retire-se a vírgula apostada após os números "03" e antes da expressão "BR-101".

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2018.

Deputado **ALCEU MOREIRA**

Relator